

EDITAL DE CHAMAMENTO N°07/2018
DE SELEÇÃO DE GRUPOS FOLCLÓRICOS REPRESENTADOS POR PESSOA JURÍDICA PARA A
APRESENTAÇÃO NO 62º FESTIVAL FOLCLÓRICO DO AMAZONAS NA CATEGORIA OURO –
2018.

A **AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL (AADC)**, pessoa jurídica, de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, instituída pelo Decreto nº 31.136, de 30 de março de 2011, autorizada pela Lei nº 3.582, de 29 de dezembro de 2010 e alterações, sob a forma de serviço social autônomo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.659.617/0001-65, situada na Rua Rio Purús, nº 103, Conjunto Vieiralves, loteamento Jardim Amazônia, bairro: Nossa Senhora das Graças, Manaus/AM, neste ato representada pela Presidente, a Sra. **ANA PATRÍCIA CUVELLO VELOSO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto de nomeação de 26/10/2017, publicado no DOE de 26/10/2017, e conforme o **Contrato de Gestão nº 08/2018** estabelecido entre a Secretaria de Estado de Cultura e a AADC, com o fundamento no artigo 215 da Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 205 da Constituição do Estado do Amazonas, Lei Delegada nº 81/2007, atendendo o artigo 17 da Resolução nº 12/2012 - TCE/AM e nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas demais normas legais e regulamentares pertinentes à espécie, inclusive esteio na Lei nº 13.019 (Lei de Parceria), de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e na Lei Estadual nº 4.268, de 15 de dezembro de 2015 (Lei Estadual - Lei Plurianual do Estado do Amazonas), que institui o PPA 2016/2019 e suas alterações posteriores, torna público o presente **Edital de Chamamento Público visando à seleção de Organizações da Sociedade Civil - Grupos Folclóricos representados por Pessoa Jurídica interessadas em celebrar Termo de Cooperação Técnica objetivando a apresentação do 62º FESTIVAL FOLCLÓRICO DO AMAZONAS**, a ser realizado na Arena do Centro Cultural Povos da Amazônia no período de **16/07 a 28/07/2018**.

I - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Edital estabelecer, regulamentar, identificar e selecionar as **Organizações da Sociedade Civil - Grupos Folclóricos representados por Pessoa Jurídica** interessadas em celebrar o **Termo de Cooperação Técnica** para a concessão de apoio financeiro da Administração Pública Estadual para a apresentação no **62º Festival Folclórico do Amazonas**.
 - 1.1 O **Termo de Cooperação Técnica** a ser efetivado pela AADC será destinada exclusiva e diretamente aos Grupos Folclóricos credenciados que atenderem todas as exigências determinadas neste Edital, aptos a participar do **62º Festival Folclórico do Amazonas na categoria Ouro**, observando a quantidade de vagas disponíveis e respeitando o Regulamento do ano vigente, distribuídos nas seguintes modalidades:

Modalidade	Categoria Ouro	Vencedores na Categoria Prata	Total
1. Boi Bumbá Regional	1	-	1

2. Boi Bumbá Tradicional	1	-	1
3. Cacetinho	4	1	5
4. Ciranda	13	1	14
5. Dança Alternativa	2	-	2
6. Dança Internacional	3	1	4
7. Dança Nacional	5	1	6
8. Dança Nordestina	8	1	9
9. Dança Regional	2	-	2
10. Garrote Regional	4	-	4
11. Garrote Tradicional	2	-	2
12. Quadrilha Cômica	2	1	3
13. Quadrilha de Duelo	2	1	3
14. Quadrilha Tradicional	11	1	12
15. Tribo	6	-	6
TOTAL	66	8	74

2. Ficam asseguradas as vagas dos campeões da categoria Ouro, promovida pelo Governo do Estado do Amazonas / Secretaria de Estado de Cultura, conforme o regulamento 2018 (Capítulo - DO ACESSO E DESCENSO), desde que apresentada toda a documentação solicitada no ato da inscrição e atendidas às exigências deste Edital.
3. Ficam asseguradas as vagas dos campeões da categoria Prata, promovida pela Prefeitura de Manaus / Manauscult, conforme o regulamento 2018 (Capítulo DO ACESSO E DESCENSO), desde que apresentada toda a documentação solicitada no ato da inscrição e atendidas às exigências deste Edital.
4. O recurso financeiro será destinado aos **Grupos Folclóricos representados por Pessoa Jurídica** por meio de Termo de Cooperação Técnica firmado com a AADC para apresentação no **62º Festival Folclórico do Amazonas**, no período de **16/07 a 28/07/18**, obrigatoriamente na Arena do Centro Cultural Povos da Amazônia, que deverá corresponder ao seguinte modelo:
 - 4.1. Gênero: Cultura Popular;
 - 4.2. Formato: PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA - COMPETITIVA (OBRIGATÓRIA): que contemple o máximo de 13 (treze) dias, contando também com as apresentações dos Bois Bumbás Master A e B.
5. Os Grupos Folclóricos que não se apresentarem no 62º Festival Folclórico do Amazonas em 2018, não poderão se credenciar para receber o recurso financeiro do Governo do Estado do Amazonas / Secretaria de Estado de Cultura na próxima edição.

II - DOS VALORES DOS PROJETOS E DOS RECURSOS FINANCEIROS

1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes provenientes do Contrato de Gestão nº 08/2018 celebrado entre a Secretaria de Estado de Cultura e a AADC;

2. O **valor total** financeiro a ser efetivado pelo Governo do Estado do Amazonas / Secretaria de Estado do Amazonas aos **Grupos Folclóricos representados por Pessoa Jurídica** destina-se a cobrir as despesas para as apresentações de **caráter competitivo**.
 - 2.1 Serão disponibilizados recursos no **valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** para os Grupos Folclóricos credenciados, totalizando o valor de **R\$ 1.480.000,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta mil reais)**
 - 2.2. Em caso de desclassificação ou não credenciamento de quaisquer dos **Grupos Folclóricos inscritos, representados por Pessoa Jurídica**, o saldo remanescente do valor total disponibilizado no presente Edital, será devolvido ao tesouro do Estado;
 - 2.3. Portanto, o valor total disponibilizado pelo Governo do Estado do Amazonas / Secretaria de Estado de Cultura por meio da AADC, será destinado de forma igualitária entre os **Grupos Folclóricos Inscritos, representados por Pessoa Jurídica**.
4. Os recursos financeiros da administração pública estadual **não poderão ser utilizados** para o pagamento dos seguintes serviços: remuneração das comissões organizadoras, artística, técnica, julgadora e produção, equipe de apoio, locação de espaços, lanche, *catering*, *coffee break*, coquetéis e jantares.
5. Além do recurso financeiro, o **Termo de Cooperação Técnica** engloba apoio logístico do Governo do Estado do Amazonas / Secretaria de Estado de Cultura que inclui:
 - 5.1. Cessão da Arena do Centro Cultural Povos da Amazônia, com equipe de gestão, respeitando a disponibilidade de pauta;
 - 5.2. Qualquer outro espaço / equipamento cultural que pertença à estrutura do Governo do Estado do Amazonas, mediante requerimento da entidade, respeitando a disponibilidade de pauta e as condições técnicas já existentes;
 - 5.3. Apresentador ou Mestre de Cerimônia, texto do apresentador, equipe de técnicos dos Departamentos de Centro Cultural Povos da Amazônia, Controle e Fiscalização, Eventos, Parques e Praças e das Assessorias de Cerimonial, Comunicação e Marketing;
 - 5.4. Realização de oficina de orientação para a elaboração dos anexos do edital a ser realizada no dia 08/06/2018 no Salão do Palácio Rio Negro, na Sede da Secretaria de Cultura às 15h.

III - DA JUSTIFICATIVA

1. A Celebração do Termo de Cooperação Técnica do **62º FESTIVAL FOLCLÓRICO DO AMAZONAS** visa a valorização da cultura popular do Amazonas que tem nos Bois Bumbás e Grupos Folclóricos sua maior referência, o estímulo à produção artística, a manutenção da manifestação cultural, a promoção positiva do Estado em nível nacional, o incremento do turismo, a geração de renda para os artistas, técnicos e população local e o aquecimento da economia do município de Manaus.
2. O festival oportunizará a geração de trabalho e renda para artistas e técnicos locais, além de incentivar a criação artística, a pesquisa musical e folclórica, além de formação de novos

talentos nessa área.

IV - DOS PARTICÍPES

1. A participação neste processo implica a aceitação plena e irrevogável das normas deste Edital.
2. Poderão participar deste Edital as **Organizações da Sociedade Civil**, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a” da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016), sendo entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva e que tenham caráter folclórico ou cultural, comprovado em seu estatuto social.
3. Somente poderão participar do presente Edital, as Organizações da Sociedade Civil com sede no Estado do Amazonas, de acordo com o **art. 24, inciso I da Lei nº 13.019/2014**.

V - DAS DEFINIÇÕES

1. Para efeitos deste Edital ficam estabelecidas as seguintes definições:
 - 1.1. **GRUPO FOLCLÓRICO:** Grupo de arte e folclore representado por Pessoa Jurídica na forma do presente Edital que se dedique a uma das atividades / danças folclóricas abaixo:
 - 1.1.1. **Boi Bumbá Regional e Tradicional:** Constituído por um conjunto de personagens da cultura popular que evoluem em uma arena com temas pré-estabelecidos, baseados em elementos folclóricos do auto do boi, da cultura, da história e da riqueza amazônica, com sua diversidade étnica e a divulgação do conceito da preservação ambiental;
 - 1.1.2. **Cacetinho:** Dança de origem indígena, exclusivamente masculina e considerada de batalha ou de guerra, onde duas parselhas de rapazes com vestimentas indígenas e portando um pequeno bastão de madeira (daí o nome cacetinho) representam a luta entre tribos ou clãs rivais. Realizam desenhos coreográficos, ora lineares, ora em dupla – essas coreografias utilizam o bater dos bastões contra os bastões da linha rival. Durante a apresentação, as tribos realizam o Ritual;
 - 1.1.3. **Ciranda:** Manifestação folclórica que se expressa por meio de um conjunto de cantigas de roda, originárias da Espanha e Portugal. Os movimentos são desenvolvidos formando-se uma grande roda. O ritmo é relativamente lento, ao contrário das demais danças folclóricas da região amazônica. No entanto, em alguns grupos percebe-se uma mistura de passos de outras danças como o xote e até a valsa. A musicalidade guarda características bem comuns à região amazônica: utilizam-se instrumentos de pau, de corda e de sopro -

curimbós, maracás, ganzaz, banjos, cacetes e flautas. “O Carão”, imagem de pássaro que vai à frente do grupo, chama a atenção do público e remete ao personagem da letra da cantoria. O ponto alto da Ciranda do Norte é “a morte do pássaro”, com direito a clima de funeral e tudo o mais;

- 1.1.4. **Dança Alternativa:** Grupos que se dedicam a apresentação de danças urbanas modernas como *street dance e break*;
- 1.1.5. **Dança Internacional:** Categoria em que são representadas danças de origem estrangeira como uma forma de homenagear os povos que para a Amazônia migraram principalmente no século XIX;
- 1.1.6. **Dança Nacional:** Representação de danças folclóricas típicas de diferentes estados brasileiros, como por exemplo, a dança gaúcha, dança do café, etc;
- 1.1.7. **Dança Nordestina:** É uma dança de roda, porém de par, como a quadrilha, onde seus brincantes vestidos de cangaceiros representam a saga de Lampião e Maria Bonita e, num determinado momento, os homens e as mulheres pegam seus terçados e lutam, batendo um facão no outro. As músicas são essencialmente baiões e xotes;
- 1.1.8. **Dança Regional:** Representação de danças folclóricas típicas da região Amazônica, homenageando sua fauna e flora e mesclando elemento da história local;
- 1.1.9. **Garrote Regional e Tradicional:** Constituído por um conjunto de personagens da cultura popular que evoluem em uma arena com temas pré-estabelecidos, baseados em elementos folclóricos do auto do boi, da cultura, da história e da riqueza amazônica, com sua diversidade étnica e a divulgação do conceito da preservação ambiental;
- 1.1.10. **Quadrilha Cômica:** Dança de pares, tendo como elemento central a encenação cômico do casamento, podendo utilizar ritmos variados;
- 1.1.11. **Quadrilha de Duelo:** Dança de pares de origem francesa adaptada no nordeste brasileiro. A dança se desenvolve ao som de grupos de música típica regional que tocam sanfona, zabumba, triângulo e pandeiro e entoam ritmos como o xote, xaxado, marcha e baião. O teatro duelo é baseado em histórias de filmes que demonstre a caracterização de uma disputa entre o lado do bem e do mal, pode ser pelo amor de uma mulher, por uma vingança familiar ou pela honra, também podendo ter a disputa de terras. No duelo é utilizado adereços fictícios que podem simular armas brancas ou de fogo durante suas apresentações tais como, (espadas, lanças, punhais e pistolas) deve haver a caracterização de indumentária conforme seu tema, obedecendo sua origem, seja ela, americana, francesa ou demais como, fardoestes, espadachins ou batalhas.
- 1.1.12. **Quadrilha Tradicional:** Dança de pares de origem francesa adaptada no nordeste brasileiro em comemoração a um casamento matuto. A dança se desenvolve ao som de grupos de música típica regional que tocam sanfona, zabumba, triângulo e pandeiro e entoam ritmos como o xote, xaxado, marcha e baião. O casamento se dá em um arraial e tem como personagens o noivo, a noiva, os pais e mães dos mesmos, padre, juiz, delegado, soldados e pares de convidados que, após a cerimônia, comemoram com passos de dança, como a Grande Roda, Caminho da Roça, *Tranclin*, *Balancê*, Olha a Cobra, Olha

a Chuva, Grande Túnel, Passeio dos Namorados, *An Avantur*, *Na Arriê*, Serrote, Beija-flor, entre outros, misturando o grande luxo dos salões europeus com a matutice do sertão de outrora. O enredo é desenvolvido satirizando a situação com humor e a linguagem carregada com o sotaque do interior;

- 1.1.13. Tribo:** Auto dramático, onde um grande grupo de pessoas com vestimentas indígenas representam dançando um ritual indígena. São contadas através dessa dança (que na maior parte do tempo se utiliza do famoso dois pra lá, dois pra cá) lendas, mitos e rituais indígenas. De forma geral, seu auto e personagens são muito parecidos com o boi bumbá, porém sem a figura do boi.

OBSERVAÇÃO: as apresentações deverão contemplar todos os itens obrigatórios elencados no Regulamento vigente do 62º Festival Folclórico do Amazonas.

VI - DA INSCRIÇÃO

1. Este Edital e seus Anexos estão disponibilizados no endereço eletrônico: www.agenciacultural.org.br
2. A documentação exigida neste Edital deverá ser entregue, **em envelope lacrado e identificado**, na Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural, no Setor de Protocolo, situada na Rua Rio Purús, 103, Conjunto Vieiralves, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP 69.053-050, na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, de **segunda a sexta, das 8h às 17h**, no período de **06/06 a 06/07/18**.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2018

DE SELEÇÃO DE GRUPOS FOLCLÓRICOS REPRESENTADOS POR PESSOA JURÍDICA PARA A APRESENTAÇÃO NO 62º FESTIVAL FOLCLÓRICO DO AMAZONAS NA CATEGORIA OURO – 2018.

Grupo Folclórico:

Modalidade:

3. Poderão inscrever-se para este Edital, objetivando o Termo de Cooperação Técnica para participação no **62º FESTIVAL FOLCLÓRICO DO AMAZONAS** os
 - 4.1. Grupos Folclóricos, representados por Pessoa Jurídica:** que tenham participado da última edição do Festival Folclórico do Amazonas na **categoria Ouro** em 2017, promovido pelo Governo do Estado do Amazonas / Secretaria de Estado de Cultura;
 - 4.2. Grupos Folclóricos, representados por Pessoa Jurídica:** que tenham sido campeões na última edição do Festival Folclórico do Amazonas na **categoria Prata** em 2017, promovido pela Prefeitura de Manaus / Manauscult, elevados a categoria ouro;

5. As inscrições são gratuitas e abertas a todos os interessados que se enquadrem nas regras editalícias e o ato de inscrição pressupõem plena concordância ao referido regramento, não permitindo alegação de desconhecimento ou contestação administrativa ou judicial.
6. Não serão aceitas inscrições que não cumpram as exigências contidas neste Edital, especialmente se a proposta não vier acompanhada de todos os elementos especificados.

VII - DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. O processo de chamamento público dar-se-á por meio da análise da proposta de celebração do Termo de Cooperação Técnica que deverá apresentar os seguintes documentos:
 - 1.1. **Ficha de Inscrição (Anexo I)**, preenchida na íntegra e assinada pelo seu representante legal, com a respectiva justificativa;
 - 1.2. Cópia legível da Carteira de Identidade do representante legal
 - 1.3. Cópia legível do CPF do representante legal;
 - 1.4. **Plano de Trabalho (Anexo II)**, deverá ser apresentado com os valores estipulados no Item 3 do Capítulo II - DOS VALORES DOS PROJETOS E DOS RECURSOS FINANCEIROS.
 - a. Descrição do objeto com a respectiva justificativa para a realização do evento ou da ação;
 - b. Público Alvo;
 - c. Período de Execução;
 - d. Identificação do objeto contemplando contribuições do evento ou ação para o aperfeiçoamento da fiscalização e/ou valorização profissional;
 - e. Justificativa;
 - f. Resultados esperados;
 - g. Valor solicitado com estimativas de custos gerais para a realização do evento ou da ação que devem ser estimados por meio de apresentação de 3 (três) orçamentos;
 - h. Identificação do Responsável pelo Plano de Trabalho ou pela ação.
 - 1.5. Cópia do Estatuto Social registrado e suas alterações, acompanhada de cópia da Certidão de Registro do Estatuto Social e suas alterações no Cartório de Registro de Títulos e Documentos obedecendo às regras contidas no art. 33, Inciso I da Lei nº 13.019/14 (normas de organização interna contendo objetivos voltados à promoção de atividades e finalidade de relevância social, e que no caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto social seja, preferencialmente o mesmo da entidade extinta);
 - 1.6. Cópia da ata de eleição da atual diretoria, devidamente registrada em cartório;
 - 1.7. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ atualizado, emitido no endereço eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a Organização da Sociedade Civil existe há, no mínimo, 2 (dois) anos com cadastro ativo;
 - 1.7.1. O prazo de 1 (um) ano poderá ser reduzido por ato específico de cada ente, na hipótese de nenhuma organização atingi-los (art. 33, inciso V, alínea "a" da Lei nº 13.019/2014);
 - 1.8. Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto

de natureza semelhante de, no mínimo, um 1 (um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- 1.8.1. Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil;
- 1.8.2. Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- 1.8.3. Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
- 1.8.4. Currículos profissionais de integrantes da Organização da Sociedade Civil, sejam eles dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- 1.8.5. Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- 1.8.6. Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela Organização da Sociedade Civil;
- 1.8.7. Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos nas parcerias e o cumprimento das metas estabelecidas (art. 33, V, alínea “c” da Lei nº 13.019/14). Diz respeito aos locais onde irão acontecer os ensaios e confeccionadas as fantasias e adereços.
- 1.9. Cópia do balanço patrimonial atual (escrituração contábil);
- 1.10. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária e validação;
- 1.11. Certidão Negativa da Fazenda Estadual e validação;
- 1.12. Certidão Negativa da Fazenda Municipal e validação;
- 1.13. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS e validação;
- 1.14. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 1.15. Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil - Grupo Folclórico representado por Pessoa Jurídica, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
- 1.16. Cópia de documento que comprove que a Organização da Sociedade Civil - Grupo Folclórico representado por Pessoa Jurídica funciona no endereço por ela declarado, com cópia da conta de consumo (comprovante de água, luz, telefone, etc), contrato de locação ou contrato de cessão de uso;
- 1.17. Declaração de Ciência e Concordância, de que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, sob pena de eliminação;
- 1.18. Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil - Grupo Folclórico representado por Pessoa Jurídica com informação de que a organização e

seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;

- 1.19. Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil - Grupo Folclórico representado por Pessoa Jurídica sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;
- 1.20. Cópia do Termo de Ajustamento de Conduta firmado com Ministério Público do Trabalho relativo às condições de exercício das atividades laborais próprias para o Festival, quando houver;
- 1.21. Declaração de que **não tem no seu quadro de dirigentes, de que não irá contratar e tão pouco renumerar:**
 - 1.25.1. Membros do Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual; e cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, das pessoas mencionadas na alínea “a” deste inciso;
 - 1.25.2. Servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão, entidade da administração pública estadual ou AADC - Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
 - 1.25.3. Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
- 1.22. **Declaração de Representação (Anexo III):** contendo os dados do Representante Legal, bem como o nome completo, número do CPF, da Carteira de Identidade e endereço dos brincantes, **assinada por no mínimo 51% dos participantes do Grupo Folclórico** (conforme quantitativo especificado no subitem 1.7, deste Capítulo, autorizando o representante a receber o Patrocínio em nome do Grupo Folclórico. Deverá, obrigatoriamente, ser juntada as cópias da Carteira de Identidade e do CPF dos brincantes listados, para a validação dos dados inseridos.
 - 1.22.1. **No caso de brincantes menores de idade**, deverá ser juntada a cópia da Carteira de Identidade ou registro de nascimento do brincante, acompanhada da Carteira de Identidade e assinatura do responsável legal, com a indicação do grau de parentesco;
- 1.23. **Declaração do número de brincantes (Anexo IV):** devidamente assinada pelo representante do Grupo Folclórico, com firma reconhecida que é composto por um **número mínimo de:**

Boi Bumbá Regional / Boi Bumbá Tradicional / Cacetinho / Ciranda / Dança Alternativa / Dança Internacional / Dança Nacional / Dança Nordestina / Dança Regional / Garrote Regional / Garrote Tradicional / Quadrilha Cômica / Quadrilha de Duelo / Quadrilha Tradicional / Tribo	24 (vinte e quatro) pares ou 48 (quarenta e oito) brincantes
---	--

2. A Organização da Sociedade Civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

OBSERVAÇÃO: Não serão aceitos anexos ou documentos que estejam manuscritos, com rasuras e/ou emendas.

VIII - DO PLANO DE TRABALHO

1. O **Plano de trabalho** deverá ser entregue conjuntamente com a Ficha de Inscrição, e deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:
 - 1.1. Descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com atividade ou projeto e com as metas a serem atingidas;
 - 1.2. Forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
 - 1.3. Descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
 - 1.4. Definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
 - 1.5. Previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;
 - 1.6. Valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;
 - 1.7. Ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do art. 38 (Decreto nº 8.726/2016);
 - 1.8. Previsão de receitas e despesas de que trata o subitem 1.5, deste Capítulo, o qual deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
 - 1.9. Somente será aprovado o Plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na fase de Chamamento Público, devendo conter alterações, apenas nos itens Orçamento Analítico (item 13) e Valor Total, observados os termos e as condições constantes no Edital;
 - 1.10. Para os fins dos dispostos no subitem 1.9, deste Capítulo, a Administração poderá solicitar a realização de ajustes no Plano de Trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do Edital;
 - 1.11. Aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

IX - DAS VEDAÇÕES

1.É VEDADA A INSCRIÇÃO:

- 1.1. De **participes que sejam SERVIDORES** da Secretaria de Estado de Cultura do Amazonas, da Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural, do Conselho Estadual de Cultura e do Conselho Estadual de Patrimônio Histórico e Artístico do Estado, desde a nomeação ou eleição, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, em obediência ao inciso VI, do [artigo 2º da Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 18 de outubro de 2005](#) (redação alterada pela Resolução nº 229 de 22/06/2016);
- 1.2. De **participe que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade**, até o terceiro grau, inclusive, de integrantes da Comissão de deste Edital.
2. **Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a Organização da Sociedade Civil - Grupo Folclórico representado por Pessoa Jurídica que:**
 - 2.1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
 - 2.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
 - 2.3. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);
 - 2.4. Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se:
 - 2.4.1. For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e/ou quitados os débitos eventualmente imputados; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015);
 - 2.4.2. For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015);
 - 2.4.3. A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015);
 - 2.5. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - 2.5.1. Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - 2.5.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - 2.6. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
 - 2.7. Tenha entre seus dirigentes pessoa:
 - 2.7.1. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
 - 2.7.2. Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - 2.7.3. Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.
 - 2.8. Quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 13.019/2014.

- 2.9. É vedada a participação do Grupo Folclórico que não se apresentou na edição anterior, conforme o Capítulo II – DA PARTICIPAÇÃO, Artigo 2º, § 1º do regulamento do Festival Folclórico do Amazonas - 2017.
- 2.10. É vedada a participação de proponente que esteja em situação de inadimplência perante o Estado do Amazonas.
- 2.11. O Departamento de Controle e Fiscalização / Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Cultura encaminhará relatório para a Comissão de Seleção referente a regularidade fiscal / contábil do Sistema AFI.

X - DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

1. A **Comissão de Seleção** é o órgão colegiado destinado a avaliar, processar e julgar o presente Chamamento Público, tendo sido constituída na forma de **Portaria**, nos termos estabelecidos pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.
2. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.
3. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e dos documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

XI - DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

1. O processo de avaliação das propostas deste Chamamento Público será realizado por uma Comissão de Seleção multidisciplinar composta por 8 (oito) membros, sendo:
 - 1.1. **5 (cinco) representantes da Secretaria de Estado de Cultura:** 1 (um) Advogado, 1 (um) Contador, 1 (um) Antropólogo, 1 (um) Historiador e 1 (um) Técnico de nível superior;
 - 1.2. **3 (três) representantes da Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural:** 1 (um) Advogado, 02 (dois) Técnicos de nível superior;
2. O Presidente da Comissão de Seleção, sem direito a voto, cabendo a ele coordenar os trabalhos, agendar e presidir reuniões será indicado pela Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural.

XII - DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

1. A Comissão de Seleção terá total independência técnica para exercer seu julgamento.
2. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na tabela abaixo:

CrITÉrios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação máxima
a. Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	<ul style="list-style-type: none"> • Grau pleno de atendimento (1,0); • Grau satisfatório de atendimento (0,5); • O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). 	3,0
b. Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.	<ul style="list-style-type: none"> • Grau pleno de adequação (1,0); • Grau satisfatório de adequação (0,5); • O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). 	3,0
c. Descrição da realidade objeto da parceria e do nexu entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	<ul style="list-style-type: none"> • Grau pleno da descrição (1,0); • Grau satisfatório da descrição (0,5); • O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). 	3,0
d. Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta.	<ul style="list-style-type: none"> • O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); • O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); • O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). 	3,0
e. Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	<ul style="list-style-type: none"> • Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0); • Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0); • O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). 	6,0
f. Relevância artística do projeto.	<ul style="list-style-type: none"> • Grau pleno de relevância 	6,0

	<p>artística e de experiência aos profissionais da área (2,0);</p> <ul style="list-style-type: none"> • O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade artística (0,0). 	
Pontuação Máxima Global		24,0

4. Serão **eliminadas** aquelas propostas:
- 4.1 Cujas pontuação total for inferior a 12,0 (quatro) pontos;
 - 4.2 Que recebam nota 0 (zero) nos critérios de julgamento **(a.)**, **(b.)**, **(c.)**, **(e.)** ou **(f.)**; ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016);
 - 4.3 Que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
 - 4.4 Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do § 8º do art. 9º do Decreto nº 8.726, de 2016, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível;
 - 4.5 Que apresentem informações falsas, parciais ou inidôneas.
5. A fase recursal ocorrerá após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, conforme tabela do capítulo XXII - DOS PERÍODOS E PRAZOS, deste Edital.
 6. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido no capítulo XXII - DOS PERÍODOS E PRAZOS, deste edital para conclusão da análise e julgamento da documentação e a divulgação dos resultados.
 7. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará, podendo reconsiderar ou não sua decisão. Em caso de não provimento, seguirá para o superior hierárquico.

XIII - DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

1. Os **resultados preliminares** bem como o **resultado final** deste Edital serão efetivados pela Comissão de Seleção e consignado em Ata, a ser homologada pela Presidente da AADC, publicada no endereço eletrônico www.agenciacultural.org.br.
2. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a AADC deverá homologar e divulgar no endereço eletrônico www.agenciacultural.org.br as decisões recursais proferidas e o resultado final do processo de seleção.
3. **Não serão** fornecidas informações sobre o resultado por telefone.

XIV - DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

1. A fase de celebração do **Termo de Cooperação Técnica** observará as seguintes etapas até

a assinatura do instrumento de parceria:

- 1.1. Existência de disponibilidade orçamentária;
 - 1.2. Aprovação da proposta e do Plano de Trabalho, através de pareceres técnicos e jurídico, nos termos deste Edital.
 - 1.3. Homologação e posterior assinatura do Termo de Colaboração.
2. O Termo de Colaboração será celebrado de acordo com a disponibilidade financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a AADC a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

XV - DA VIGÊNCIA

1. O **Termo de Cooperação Técnica** celebrado terá a **vigência de 60 (sessenta) dias** a partir da data de assinatura. Este prazo deverá estar previsto no anexo do Plano de Trabalho para a concepção do seu objeto.
2. Sempre que necessário e mediante proposta da Organização da Sociedade Civil – Grupo Folclórico representado por Pessoa Jurídica devidamente justificado e formulado, no mínimo 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do termo de Colaboração.
3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros a Secretaria de Estado de Cultura promoverá a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica, independentemente de proposta da Organização da Sociedade Civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação do prazo, sendo expressamente vedado a Celebração de Termo Aditivo com a atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

XVI – DA DOCUMENTAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

1. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração do **Termo de Cooperação Técnica**, que conterà as cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e com a entrega da seguinte documentação:
 - 1.1. Plano de Trabalho - neste momento deverá ser apresentado o Plano de Trabalho com o valor determinado na Publicação do Resultado Final deste Edital;
 - 1.2. Cópia autenticada do Estatuto (com objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social e que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº13.019/2014 e cujo objeto social seja preferencialmente, o mesmo da entidade extinta) e eventuais alterações; ou tratando-se de cooperativa, certidão simplificada emitida pela Junta Comercial;
 - 1.3. Cópia da Ata de eleição do quadro dirigente atual;
 - 1.4. Relação atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão

- expedidor da Carteira de Identidade e número do CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles (e cópia dos respectivos documentos Carteira de Identidade, CPF e comprovante de endereço);
- 1.5. Cópia autenticada do Balanço Patrimonial;
 - 1.6. Possuir no mínimo, 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução do prazo por ato específico do Estado na hipótese de nenhuma organização atingi-lo;
 - 1.7. Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
 - 1.8. Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento de metas estabelecidas;
 - 1.9. Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável;
 - 1.10. Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil – Grupo Folclórico funciona no endereço por ela declarado;
 - 1.11. Cópia legível da Carteira de Identidade do representante legal;
 - 1.12. Cópia legível do CPF do representante legal;
 - 1.13. Cópia legível do comprovante de endereço no nome do representante legal (contas de telefone fixo, fatura de cartão de crédito, água, luz, IPTU), termo de cessão de uso ou o contrato de locação do imóvel dos últimos 5 meses;
 - 1.13.1. No caso da ausência do documento acima citado, haverá a necessidade de apresentação da **Declaração de Residência (Anexo V)**: emitida pelo proprietário do imóvel, com firma reconhecida em cartório;
 - 1.14. Cópia do Regulamento do 62º Festival Folclórico do Amazonas vigente para 2018, assinado e rubricado por todos os Grupos Folclóricos participantes do certame.

XVII - DO PAGAMENTO

1. Para efeito do pagamento do Termo de Cooperação Técnica fica estabelecido que o representante legal do Grupo Folclórico deverá apresentar na AADC, no Setor de Protocolo, os seguintes documentos:
 - 1.1. 2 (duas) vias do Requerimento, sem data;
 - 1.2. 2 (duas) vias do Recibo, sem data;
 - 1.3. Cópia legível da Carteira de Identidade;
 - 1.4. Cópia legível do CPF;
 - 1.5. Cópia do comprovante de residência atual;
 - 1.6. Extrato bancário da conta corrente em banco oficial federal (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil) ou em banco oficial estadual (Bradesco), específica para movimentação dos valores de repasse por parte do Governo do Estado do Amazonas / Secretaria de Estado de Cultura (art. 42, inciso XIV c/c art. 51, da Lei nº 13.019/2014);
 - 1.6.1. No extrato deverá constar o nome do evento ao qual o recurso financeiro se destina;
 - 1.6.2. A conta deverá ser cadastrada na Sefaz;

- 1.7. Cópia do resultado final publicado no Diário Oficial do Estado;
- 1.8. Cópia do Termo de Colaboração.
2. O pagamento será efetuado em **parcela única**, mediante depósito em conta bancária indicada pelo proponente no Termo de Colaboração;
3. O proponente deverá observar as exigências legais relativas a impostos federais, estaduais e municipais na utilização dos recursos do Termo de Colaboração.

XVIII - DAS CONTRAPARTIDAS

1. **Realizar a apresentação no 62º Festival Folclórico do Amazonas** na Arena do Centro Cultural Povos da Amazônia, na data e horário estabelecidos e na forma do Regulamento do Festival, de acordo com a proposta apresentada para a participação no presente Edital.
2. As Logomarcas das demais Empresas e Instituições apoiadoras poderão ter seu respectivo crédito sob a chancela “Apoio”, “Apoio cultural” ou “Patrocínio” permitindo-se a fixação de suas logomarcas.
3. **Campanhas Educativas:** promover por meio de divulgação na mídia, mídias sociais e todos os veículos de marketing utilizados, contra a Exploração Sexual Infantil e/ou Uso de Drogas;
4. **Liberar gratuitamente as arquibancadas** da Arena para o público nos dias das apresentações;
5. **Liberar área específica para uso por pessoas com deficiências** nos dias das apresentações;
6. **Disponibilizar mídia contendo o registro fotográfico e audiovisual da apresentação**, para o Governo do Estado do Amazonas / Secretaria de Estado de Cultura;

OBSERVAÇÃO: Não será exigida contrapartida financeira ou em bens e serviços economicamente mensuráveis em razão do enquadramento previsto no art. 35, parágrafo 1º da Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e no art. 12, parágrafo único do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

XIX - DO GESTOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO

1. O **Agente público** responsável pela **gestão de parceria** celebrada por meio de Termo de Cooperação Técnica, será designado por **Portaria**, nos termos estabelecidos pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, com poderes de controle e fiscalização.
2. São obrigações do gestor:
 - 2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
 - 2.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
 - 2.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que

trata o art. 59 da Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015;

- 2.4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

XX - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIA

1. A **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, constituída na forma de **Portaria**, nos termos estabelecidos pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.
2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.
3. A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.
4. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias.
5. As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.
6. A AADC e a SEC poderá realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.
7. Sem prejuízo do monitoramento e avaliação, poderão ser realizadas eventuais auditorias pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva.

XXI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.
2. **Relatório de execução final do objeto (Anexo VI):** o Grupo Folclórico representando por Pessoa Jurídica **deverá apresentar no prazo de até 30 (trinta) dias**, para fins de prestação de contas final, contado do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia, que conterá:
 - 2.1. A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
 - 2.2. A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
 - 2.3. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros.
3. O relatório de execução final do objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:
 - 3.1** Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
 - 3.2** Do grau de satisfação do público alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do

conselho de política pública setorial, entre outros; e

- 3.3** Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.
- 4. Relatório Final de Execução Financeira (Anexo VII):** o Grupo Folclórico representando por Pessoa Jurídica **deverá apresentar no prazo de até 60 (sessenta) dias**, contados de sua notificação, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até 15 (quinze dias), mediante justificativa e solicitação prévia, que deverá conter:
- 4.1. Relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho e sua vinculação com a execução do objeto;
 - 4.2. Comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
 - 4.3. Extrato da conta bancária específica;
 - 4.4. Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
 - 4.5. Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
 - 4.6. Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dado o **Grupo Folclórico, representado por Pessoa Jurídica** e do fornecedor e indicação do produto ou serviço, contendo dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.
5. O Grupo Folclórico, representado por Pessoa Jurídica, deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.
6. Quando o Grupo Folclórico, representado por Pessoa Jurídica não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública estadual exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, conforme previsto nos art. 56 e 57 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.
- 7. Os Grupos Folclóricos, representado por Pessoa Jurídica** deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.
- 7.1. O prazo de análise da prestação de contas final pela administração pública constará no termo de colaboração e será de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto. Este prazo poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, não podendo exceder o limite de 300 (trezentos) dias.
 - 7.2. A manifestação conclusiva sob a prestação de contas pela administração pública, observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:
 - 7.2.1. Aprovação da prestação de contas;
 - 7.2.2. Aprovação da prestação de contas com ressalvas ou;
 - 7.2.3. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.
8. Toda a documentação referente à Prestação de Contas deverá ser apresentada com identificação da instituição responsável pela execução do termo na Secretaria de Estado de Cultura, no Setor de Protocolo, nos prazos definidos neste edital, no horário das 8h às 14h, situada a Avenida Sete de Setembro, nº 1546 - Centro, nesta cidade.

XXII - DOS PERÍODOS E PRAZOS

- Inscrições de 06 de junho a 06 de julho de 2018.
- Avaliações e divulgações das propostas acontecerão durante todo o período até 09 de julho de 2018.
- Interposição de recursos contra o resultado preliminar até 03 dias após cada divulgação.
- Publicação do resultado final no site até 13/07/2018.

XXIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. É recomendável a leitura integral da legislação referenciada neste edital, não podendo o Grupo Folclórico representado por Pessoa Jurídica ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.
2. É de exclusiva responsabilidade do proponente os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes da contratação objetivada nesta chamada pública, ficando a Secretaria de Estado de Cultura isenta de qualquer responsabilidade dessa índole.
3. **O Governo do Estado do Amazonas / Secretaria de Estado de Cultura / Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural não se responsabiliza pelo uso de qualquer imagem ou qualquer obra de propriedade intelectual por quaisquer dos selecionados nem responderá por possíveis direitos não satisfeitos.** Todo e qualquer ônus por questões de direitos autorais recairão, exclusivamente, sobre o responsável pelo projeto. O proponente se obriga a obter todas as autorizações necessárias, inclusive no que se refere aos direitos autorais, junto aos respectivos autores de todas as obras intelectuais utilizadas no projeto, dos herdeiros legais das mesmas, ou eventuais cessionários, na forma da Lei nº 9.610/98.
4. A presente chamada pública poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou a reclamação de qualquer natureza.
5. **É de inteira responsabilidade do Grupo Folclórico representado por Pessoa Jurídica, o pagamento da taxa do ECAD,** devendo o seu representante legal portar o comprovante de pagamento no ato de sua apresentação, no caso de fiscalização por parte do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição.
6. Fica facultado ao Governo do Estado do Amazonas / Secretaria de Estado de Cultura / Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural a divulgação, o uso imagens a qualquer título produzidas durante as edições anteriores do Festival Folclórico do Amazonas para fins de promoção e divulgação do evento.
7. Eventuais esclarecimentos e orientações referentes ao presente edital serão prestados na sede da AADC – **Diretoria Técnica – Setor de Projetos, em dias úteis nos horários das 8h às 16h,** pelo telefone 3234-0271 ou e-mail: projetos@agenciacultural.org.
8. Fica eleito o foro da Justiça da cidade de Manaus - Amazonas, para dirimir eventuais questões decorrentes deste Edital, quando não esclarecidas por via administrativa.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 06 de junho de 2018.



ANA PATRICIA CUVELLO VELOSO
Presidente